

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14ª DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA

RA 24 DE JUNHO DE 1902

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.436, que approva os estatutos da Sociedade Anonyma « A Economizadora ».

Decretos ns. 4.420 a 4.425, creando brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Paraná, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulo e portarias — Circulares — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente—Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres — Recebedor.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Sessão JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação. Rendas PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Alfândega Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.420 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Palmas, no Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Palmas, no Estado do Paraná, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 23ª e 24ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, sob ns. 67, 68, 69, 70, 71, 72, e 23 e 24, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.431 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, mais duas brigadas de infantaria, com as designações de 103ª e 104ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, de ns. 307, 308, 309, 310, 311, 312, 103 e 104, que se organizarão com guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.422 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria; aquella com a designação de 44ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 130, 131 e 132 e um do da reserva, sob n. 41, esta com a de 47ª, que se constituirá de dois regimentos sob ns. 93 e 94, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.423 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Vaccaria, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Vaccaria, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 48ª, a qual se constituirá de dois regimentos, sob ns. 95 e 96, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.424 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de S. Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a denominação de 45ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 133, 134 e 135, e um do da reserva, sob n. 45, e esta, com a de 49ª, que se constituirá de dois regimentos, ns. 97 e 98, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.425 — DE 7 DE JUNHO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 151ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 451, 452 e 453, e um do da reserva sob n. 151, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de junho de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.436—DE 17 DE JUNHO DE 1902

Approva os estatutos da sociedade anonyma « A Economizadora »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requereu Alfredo Luiz Del Porto, autorizado pelo decreto n. 4.118, de 6 de agosto de 1901, a organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de « A Economizadora »:

Resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os estatutos que a este acompanham, pelos quaes reger-se-hia a referida sociedade:

a) Art. 3.º, let. a) b) — Supprimam-se as palavras « e combinações ».

b) Art. 3.º, § 1.º — Substituam-se as palavras — « de accordo com a autorização concedida pelo Governo Federal » — pelas seguintes: — « sob pena de ser immediatamente cessada a autorização para funcionar ».

c) Art. 3.º, § 2.º — Depois da palavra — resguardar — acrescen-to-se: — « os seus seguros ».

d) Art. 6.º — Redija-se pela forma seguinte: — « O capital será integralizado com os lucros obtidos annualmente, podendo ser augmentado, segundo as leis das sociedades anonymas. »

e) Art. 11 — Substitua-se pelo seguinte: — « Cada director vencerá o ordenado mensal de 500\$ e cada um dos membros do conselho fiscal o de 100\$, tambem mensal. »

f) Art. 25 — Supprima-se a palavra — « pupillos ».

g) Art. 30 — Em vez de — « augmento do capital » — diga-se — « complemento do capital ».

Capital Federal, 17 do junho de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da sociedade anonyma « A Economizadora »

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de « A Economizadora » fica constituída uma sociedade anonyma na Capital Federal, a qual será regida pelas disposições dos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração é de 50 annos, que poderá ser prorogado pela assembleia geral, e a séde e fóro são na Capital Federal, podendo estabelecer filiaes com prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3.º A sociedade tem por fins:

a) explorar a carta de autorização concedida ao Sr. Alfredo Luiz Del Porto por decreto do Governo Federal n. 4.118, de 6 de agosto de 1901; e

b) seguros de vida em todos os seus generos e combinações permittidas.

§ 1.º A sociedade anonyma « A Economizadora » não poderá praticar operações estranhas ao seu fim capital, de accordo com a autorização concedida pelo Governo Federal.

§ 2.º Não poderá resguardar em companhias nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de 100:000\$, representado por 1.200 accões do valor nominal de 100\$ cada uma.

Art. 5.º As accões serão nominativas e a sua inscripção e transferencias se são feitas nos registros da sociedade, por termo assignado pelos contactantes ou seus legitimos procuradores.

Art. 6.º O capital será integralizado com os lucros obtidos annualmente, e, uma vez que seja completado, ficará augmentado até o limite de 2.000:000\$000.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros; um dos directores terá a denominação de director geral, e outro a de director gerente, com função determinada nos arts. 17 e 18.

Art. 8.º Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 9.º Os directores e os membros do conselho fiscal e supplentes destes serão eleitos pela assembleia geral entre os accionistas, por escrutinio secreto e maioria de votos. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 10. A directoria exercerá o mandato por seis annos, podendo ser reeleita.

Paragrapho unico. O conselho fiscal será eleito annualmente.

Art. 11. Cada director vencerá o ordenado annual de 18:000\$, e cada um dos membros do conselho fiscal, o de 2:400\$000.

Paragrapho unico. Estes ordenados poderão ser augmentados proporcionalmente ás vantagens auferidas pela sociedade, bem como diminuidos, si assim for julgado conveniente.

Art. 12. Os cargos de director geral e director gerente serão exercidos por deliberação tomada pelos directores entre si, bem como as suas substituições.

Paragrapho unico. O escolhido para occupar a vaga exercerá o cargo até a primeira reunião da assembleia geral, que resolverá a respeito.

Art. 13. Como caução da responsabilidade de sua gestão, cada director é obrigado a depositar na sociedade com accões, as quaes serão inalienaveis enquanto exercer o cargo, e não forem approvadas as respectivas contas.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem, mas nunca menos de uma vez por mez. As resoluções tomar-se-hão por maioria de votos presentes.

Art. 15. Nenhum membro da directoria poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de tres mezes, sem annuencia da maioria dos directores, sob pena de se considerar vago o seu logar.

Art. 16. Compete á directoria:

a) resolver sobre as operações referidas nestes estatutos, fixando as condições e regras, sobre que devem realizar-se, e confeccionar regulamentos;

b) prestar as contas annuaes que tem de ser presentes á assembleia geral, assim como fixar o dividendo;

c) nomear e demittir, mediante proposta do director gerente, todos os empregados, marcando-lhes ordenados e attribuições;

d) adoptar todas as resoluções e fazer executar fielmente todas as medidas que entender convenientes aos interesses da sociedade;

e) executar estes estatutos e deliberações da assembleia geral;

f) convocar extraordinariamente a assembleia geral;

g) celebrar contractos de qualquer natureza, assignar escripturas ou outros quaisquer documentos de responsabilidade e bem assim representar a sociedade nas suas relações com terceiros, ou perante qualquer autoridade ou tribunal, sendo facultado, em qualquer dos mencionados casos, delegar os necessarios poderes em um ou mais directores ou a pessoa estranha.

Art. 17. Compete ao director geral:

a) apresentar á assembleia geral ordinaria em nome da directoria o relatório annual das operações do estado da sociedade;

b) presidir á assembleia geral e regular-lhes os trabalhos;

c) convocar extraordinariamente a directoria para resolver sobre quaisquer assumptos concernentes aos fins da sociedade.

Art. 18. Compete ao director gerente:

a) dirigir e inspecionar os negocios da sociedade, de accordo com o que for resolvido pela directoria, bem como a escripturação geral da mesma, todo o seu expediente e assignar a respectiva correspondencia.

b) tomar contas dos actos dos agentes das filiaes ou succursaes;

c) prestar contas dos seus actos e do andamento da sociedade á directoria em suas reuniões, dando esclaecimentos e propondo resoluções que julgar necessarias;

d) fornecer ao director geral todos os dados que forem precisos para a confecção do relatório annual.

Art. 19. Compete aos membros do conselho fiscal, apresentar á assembleia geral o parecer sobre as contas prestadas pela directoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A assembleia geral é autoridade soberana da sociedade e se compozi dos accionistas. Suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, salvas as limitações destes estatutos.

Art. 21. A assembléa assim constituída poderá resolver tudo o que for de sua competência, excepto sobre reformas de estatutos, liquidação, dissolução da sociedade, augmento de fundo social, ou transformação da divisão de lucros annuaes, para o que é necessario, pelo menos, a representação de tres quartos do capital social representado pelas respectivas acções.

Art. 22. No caso de não reunir-se o numero de possuidores de acções exigido para constituir-se a assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 23. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Este prazo será reduzido a cinco dias, quando, mallograda a primeira reunião, for mister convocar a segunda e terceira.

Art. 24. A reunião ordinaria da assembléa geral terá lugar annualmente no dia 1 de julho, e as extraordinarias sempre que a directoria resolver por si ou a requerimento de accionistas que representarem pelo menos metade do capital.

Art. 25. Podem votar os titulos e curatelle por seus pupillos, tutelados e curatelados; os maridos por sua mulher, um dos socios pela firma, os prepostos de e rporações por seus procuradores.

A eleição da directoria e conselho fiscal será por escrutinio secreto.

Paraphrasso unico. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Cada accionista não poderá ter mais de 50 votos.

Art. 26. Não podem votar nas assembléas geraes os membros da directoria e conselho fiscal na approvaçã e reprovaçã de seus actos.

Art. 27. Compete á assembléa geral:

a) julgar as contas annuaes;

b) resolver sobre assumptos concernentes ao capital, liquidação, dissolução da sociedade e qualquer objecto para o qual houver sido convocada.

Art. 28. Na reunião ordinaria annua da assembléa geral, apresentar-se-ha o relatório da directoria, acompanhado do balanço e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Nesta reunião a assembléa geral fixará os ordenados dos membros da directoria e conselho fiscal para o exercicio seguinte, bem como as gratificações aos directores.

§ 2.º Igualmente, na mesma reunião, é permittido tratar de todos os assumptos concernentes aos interesses da sociedade.

§ 3.º Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto para que forem convocadas.

CAPITULO V

DA DIVISÃO DE LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 29. O anno financeiro da sociedade é o civil, contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo nesta ultima data fechado o balanço.

Art. 30. Dos lucros liquidados que se verificarem annualmente, far-se-ha a divisão seguinte:

O dividendo, nunca maior de 18 % sobre o capital, 10 % para fundo de reserva especial, e o restante, distribuindo a parte que cabe ao fundo dos segurados, será levado para augmento do capital.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Os fundos disponiveis da sociedade deverão ser applicados:

a) em compra e venda de immoveis que offereçam segura renda;

b) em titulos da divida publica da União e dos Estados;

c) em acções de companhias e bancos que offereçam segurança;

d) em hypothecas urbanas, cauções sobre titulos de real valor e penhores mercantís.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1902. — Alfredo Luiz Del Porto.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE ANONYMA « A ECONOMIZADORA »

N.	Nomes	Residencia	Profissão	Acções
1	Dr. José Izidoro Martins Junior.....	Rio de Janeiro	Advogado.....	100
2	M. Segismundo Alvares Pereira.....	» »	Commercio....	200
3	Alfredo Luiz Del Porto.....	» »	»	150
4	Antonio Alvos Mathieu.....	» »	Banqueiro....	100
5	José Martins Baiao.....	Niteroy.....	Proprietario..	50
6	Dr. Leonel Loretti.....	Petropolis.....	Advogado.....	50
7	Antonio Avelino Barbosa.....	».....	Negociante....	50
8	José Xavier Teixeira Junior.....	Rio de Janeiro	»	50
9	Manoel Dias da Costa.....	» »	»	50
10	Antonio Teixeira Pinto.....	» »	»	30
11	Luiz Portugal.....	» »	»	30
12	Arthur Bandeira.....	» »	»	35
13	Domingos Esteves Magalhães.....	» »	Commercio....	25
14	Belarmino Carneiro.....	» »	Jornalista....	25
15	Dr. Henry Thompson.....	» »	Engenheiro....	25
16	Arthur Alves Barbosa.....	Petropolis....	Emp. publico..	25
17	D. Bernardina Senna Portugal.....	Rio de Janeiro	Proprietaria..	20
18	D. Olga Bastos Teixeira Pinto.....	» »	»	20
19	José Macedo Portugal.....	» »	Negociante....	20
20	Alfredo Pinto da Fonseca.....	» »	»	20
21	J. L. Ferreira Pinto.....	» »	Emp. publico..	10
22	Manoel Rodrigues Alves.....	» »	Commercio....	10
23	Manoel José Pereira Guimarães.....	» »	Negociante....	10
24	Augusto Cesar Magalhães Calvão.....	» »	»	10
25	João Ferreira da Silva Braga.....	» »	Commercio....	10
26	João A. Ferreira Amorim.....	» »	Negociante....	10
27	Virgilio da Costa Neves.....	» »	Commercio....	10
28	Manoel Guimarães.....	» »	»	10
29	General Quintino Boayuva.....	Petropolis....	Jornalista....	5
30	João Antonio de Azevelo.....	Rio de Janeiro	Professor.....	5
31	Major Annibal Azambuja Villanova.....	» »	Militar.....	5
32	D. Thereza Lobo Guimarães.....	» »	Proprietaria..	5
33	Marcelino A. F. Guimarães.....	» »	Commercio....	5
34	Manoel Pinheiro Guimarães.....	» »	»	5
35	E. Salathé & Comp.....	» »	Negociantes..	5
36	José Gonçalves Pereira.....	» »	Commercio....	5
37	Luiz Jacintho da Silva.....	» »	»	5
Total.....				1.200

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1902. — Alfredo Luiz Del Porto, incorporador.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade do credito de 1:18 \$ 60, para pagamento das gratificações aos leites da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Drs. Augusto de Souza Brandão e Pedro de Almeida Magalhães, e de custas de processo devidas ao primeiro.

Capital Federal, 14 de junho de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente da Republica—Tendo o Dr. Augusto de Souza Brandão obtido decisão favorável na acção que moveu contra o Governo, por haver sido, decreto de 18 de Setembro de 1899, suspenso por três mezes do exercício do cargo de lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a regencia da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, sob o titulo do Ministerio, em aviso n. 475, de 2 de fevereiro de 1902, da Fazenda, providencias affim de que lhe fosse paga a quantia de 1:043\$601, correspondente ao vencimento do lente substituto no periodo de 18 de setembro a 17 de dezembro de 1899, porquanto esse vencimento ficou intacto no Thesouro Federal, por ter o Dr. Daniel do Almeida, designado para substitui-lo, recebido os vencimentos que deixou de perceber o lente effectivo Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, que se achava, naquella periodo, com assento na Camara dos Deputados.

Entretanto, como ao mesmo Dr. Augusto Brandão compete mais a quantia de 577\$776, relativa á gratificação, na razão de 3:200\$ annuaes, pela regencia da mencionada cadeira, no periodo de 18 de setembro a 22 de novembro de 1899, dia anterior ao em que o Dr. Erico Coelho reassumiu o exercicio de seu cargo, e dando-se duplicata e despeza, torna-se indispensavel, á vista da decisão do Tribunal de Contas em casos analogos, o credito de 780\$676, sendo : 577\$776, para pagamento daquelle gratificação e 202\$900, de custas do processo.

Pelo mesmo motivo da duplicata do despeza é necessario o credito de 400\$, para satisfazer ao pagamento da gratificação, relativa ao periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1902, a que tem direito o substituto interino da 6ª secção da alludida faculdade, Dr. Pedro de Almeida Magalhães, por haver regido a cadeira de clinica propedeutica, no impedimento do

lente effectivo Dr. Miguel de Oliveira Couto, que se achava na Europa em commissão do Governo, com todos os vencimentos, a contar daquelle data, de accordo com o aviso deste Ministerio, de 29 de outubro do dito anno.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, affim de que vos dignois resolve como julardes acertado, sobre a concessão do credito de 1:180\$676, como consta da demonstração junta.

Capital Federal, 14, de junho de 1902.— *Sabino Barroso Junior.*

Demonstração do credito preciso para pagamento das despesas a que se refere a exposição desta data

Dr. Augusto de Souza Brandão:		
Gratificação no periodo de 18 de setembro a 22 de novembro de 1899.....	577\$776	
Custas do processo.....	202\$900	780\$676

Dr. Pedro de Almeida Magalhães:		
Gratificação no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1901.....	400\$000	
		1:180\$676

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de junho de 1902.—*Carvalho e Souza, 1º official.—Rodrigues Barbosa, director da secção.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

73ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Benjamin Orlando Falcão.

2ª companhia—Capitão, João Pedro Villa Real.

Comarca do Assaré

31ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Rozendo Rodrigues da Silva.

32ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Cassiano Alves Brazil.

Comarca do Acaraú

49ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Rodrigues de Oliveira Magalhães.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Jeronymo

Brigada de infantaria

Coronel-commandante, Antonio Joaquim de Sá Brito.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Felix Adomo Monteiro e Alipio de Azambuja;

Capitães ajudantes de ordens, João Laurindo da Rosa e Modesto José de Freitas Junior;

Major-cirurgião, João Luiz dos Santos Ferreira.

Batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Martins da Cunha Menezes;

Major-fiscal, Antonio Joaquim Teixeira Junior;

Capitão-ajudante, Manoel José da Silva Freitas;

Tenente-secretario, João Martins Junior;

Tenente-quartel-mestre, Tertuliano Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Delino Marques dos Santos.

1ª companhia—Capitão, João Lobo de Ávila;

Tenente, Januario Belmonte de Almeida; Alfes, Pedro Cicchini e Aldino José Gomes.

2ª companhia—Capitão, Frederico Lambert;

Tenente, Germano Reichel; Alfes, Joaquim Theodoro Christi e Sumerval Osorio.

3ª companhia—Capitão, Antonio Fonseca;

Tenente, Antonio dos Santos Sobrinho; Alfes, Antonio Alves Baptista e Amaro Centeno.

4ª companhia—Capitão, Maximino Alves de Moraes;

Tenente, Virgolino Augusto Centeno; Alfes, José Santiago da Rosa e José Maria Ferreira.

Batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Porfírio José Vianna

Major-fiscal, Amaro José Pereira;

Capitão-ajudante, Innocencio Francisco Teixeira;

Tenente-secretario, Amaro Alves Vianna;

Tenente-quartel-mestre, José Joaquim Teixeira;

Capitão-cirurgião, Generoso Lourenço da Luz.

1ª companhia—Capitão, José Antonio Falcão;

Tenente, Augusto José de Souza;

Alfes, Silvestro José de Freitas e Sylvio de Azambuja Fernandes.

2ª companhia—Capitão, Antonio de Souza Dornelles;

Tenente, Amaro Pereira Vianna;

Alfes, João Alves Vianna e Idalencio Dornelles.

3ª companhia—Capitão, Clodomiro de Figueiredo Menezes;

Tenente, Hermenegildo Pereira dos Santos;

Alfes, Fortunato Dornelles e Jacintho do Canto Junior.

4ª companhia—Capitão, Vicente Ferreira da Souza;

Tenente, Manoel Antonio Pereira Filho;

Alfes, Patricio Gomes Peres e Manoel Rodrigues Salgueiro.

Batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, João Manoel da Silva Costa;

Major-fiscal, Antonio José Moreira;

Capitão-ajudante, Manoel José Lucas;

Tenente-secretario, Luiz Peixoto de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Albano de Paula Guedes;

Capitão-cirurgião, Francisco Alves da Costa.

1ª companhia—Capitão, Camillo Mercio da Costa;

Tenente, Zeno Soares Pacheco;

Alfes, Leopoldo Lopes Goularte e Antonio José Pereira.

2ª companhia—Capitão, Victorino Santiago;

Tenente, Felicio Teixeira Vianna;

Alfes, Antonio Teixeira Vianna e Agostinho Teixeira Vianna.

3ª companhia—Capitão, Justo Francisco Teixeira;

Tenente, Candido José Vianna;

Alfes, João Pedreira da Costa e Franklin Corrêa Peres.

4ª companhia—Capitão, Antonio de Souza;

Tenente, Florestan Cidade;

Alfes, Candido Augusto Centeno e Pedro Santo Jardim.

Batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel-commandante, José Guedes de Figueiredo Menezes Filho;

Major-fiscal, Ignacio Joaquim Teixeira;

Capitão-ajudante, Alcibíades de Azambuja Santos;

Tenente-secretario, Alvaro Baptista da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Eurico Ulysses de Menezes;

Capitão-cirurgião, Miguel Pereira dos Santos.

1ª companhia—Capitão, João de Deus Pereira;

Tenente, Luiz Guedes de Figueiredo Menezes;

Alfes, Saturnino Pinto Cezimbra e João Sabino Alves.

2ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim Rodrigues;

Tenente, Salustiano de Souza;

Alfes, José Luiz da Costa e João Bornardo Cardoso.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Fernandes da Silva;

Tenente, Alipio Alves Baptista;

Alfes, Fausto José de Souza e José Joaquim da Rosa.

4ª companhia — Capitão, Constantino Pereira Dornelles;
Tenente, Manoel Francisco Faleiro;
Alferes, João Nunes Vieira e Manoel Mathias Dornelles.

Brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Camillo Mercio Pereira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Waldomiro Mercio Pereira e Alexandrino Nicancor Garcia;

Capitães-ajudantes de ordens, Maximo Pereira de Freitas e Bernardino Figueiredo Monozes;

Major-cirurgião, Manoel Luiz Dornelles.

Regimento de cavallaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, José Nicancor Garcia;

Major-fiscal, Antonio Rodrigues Damasceno;

Capitão-ajudante, Zulmiro Mercio Pereira;

Tenente-secretario, Francisco de Paula Guedes;

Tenente-quartel-mestre, Agostinho Alves Vianna;

Capitão-cirurgião, João Francisco dos Reis; Alferes veterinario, Francisco Pacheco Osorio.

1º esquadra — Capitão, João Antonio Faleiro;

Tenentes, Francisco Landes dos Santos e Manoel Antonio Garcia;

Alferes, Ricardo Albino e Manoel Conrado de Freitas;

2º esquadra — Capitão, Antonio José Fernandes;

Tenentes, Angelo Marques dos Santos e Sizenando Mancio da Rosa;

Alferes, Cyrino José Chaves e Alcino Antonio Teixeira.

3º esquadra — Capitão, Hilario Rodrigues Damasceno;

Tenentes, Honório José Vianna e Julio Antonio da Silva;

Alferes, Sezefredo Antonio Pacheco e Tito Livio Pereira.

4º esquadra — Capitão, Generoso Marques dos Santos;

Tenentes, Anysio Ferreira Braga e Antonio Marques dos Santos;

Alferes, Antonio Alves Vianna e Angello Caetano de Souza.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcos José Vianna;

Major-fiscal, Henrique Victor Mairaesa;

Capitão-ajudante, João Francisco de Freitas;

Tenente-secretario, João Pereira da Silva;

Tenente quartel-mestre, Ovidio José Vianna.

Capitão-cirurgião, Pedro Ferreira Porto.

Alferes-veterinario, Juvencio Pereira Maciel.

1º esquadra — Capitão, Claro José Vianna;

Tenentes, Jeronymo José de Freitas e José Nicancor Gama Junior;

Alferes, Felix José Lucas e Octavio Muirosse.

2º esquadra — Capitão, João Santiago Vianna;

Tenentes, Antonio Mathias da Costa e Patricio Paula Guedes Sobrinho;

Alferes, Leoncio Santiago Vianna e Garibaldi da Silva Costa.

3º esquadra — Capitão, Agostinho Pereira dos Santos;

Tenentes, Gustavo Schmitt e Pedro Francisco dos Reis;

Alferes, Francisco Thomaz Garcia e Candido Antonio de Souza.

4º esquadra — Capitão, Alvaro José Pereira;

Tenentes, Felisberto Alves Baptista e Irineu Alves Baptista;

Alferes, Victorino Antonio Faleiro e Manoel de Freitas Vianna.

Comarca de Vaccaria

Brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Innocencio de Mattos Miller.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Christiano Ziegler e Luiz Cavalcanti;

Capitães-ajudantes de ordens, Vicente Santo e João Müller Carpes;

Major-cirurgião, Francisco Marcantonio.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Victorio Faccioli;

Major-fiscal, Manoel Hypolito de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Dotte;

Tenente-secretario, Irineu Luiz Gomes de Abreu;

Tenente-quartel-mestre, Marcio Empinotti;

Capitão-cirurgião, João Brêlli;

Alferes-veterinario, Jacintho Moreira França.

1º esquadra — Capitão, Vito Fedmunte;

Tenentes, João de Carli e Marcos Bocchese;

Alferes, Claro Antonio Pereira e João Pereira da Rosa.

2º esquadra — Capitão, Domingos Donida;

Tenentes, José Fornara e João Rissou;

Alferes, João Zanella e Felipp Grsl.

3º esquadra — Capitão, Dicemim Barbosa de Oliveira;

Tenentes, Guilherme Kley e Caetano Saretta;

Alferes, Christiano Felipe Kley e Carbonara Valentino.

4º esquadra — Capitão, Francisco Busato;

Tenentes, Angelo Barba e Antonio Cacu;

Alferes, Domingo Cacu e Henrique Confortin.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Diniz Vieira de Lemos;

Major-fiscal, Archimimo Gomes de Barros;

Capitão-ajudante, Beaventura Antonio dos Santos;

Tenente-secretario, Carlos Ziegler;

Tenente quartel-mestre, Luiz Buscato;

Capitão-cirurgião, Francisco Guerra;

Alferes-veterinario, Antonio Golin.

1º esquadra — Capitão, José Lopes Pacheco;

Tenentes, José Ferraresi e Jacintho Antonio de Oliveira;

Alferes, Arthur de Oliveira Souto e Marcolino Lopes Pacheco.

2º esquadra — Capitão, João Diogo da Silveira;

Tenentes, André Dellagustura e Tertuliano Antonio dos Santos;

Alferes, Simão Francisco de Paula e Dionysio Colombo.

3º esquadra — Capitão, Florencio José da Silva;

Tenentes, Serafim Ignacio Dias e Eugenio Scotte;

Alferes, Tóchette Natale e Giacomo Grassana.

4º esquadra — Capitão, Pedro Pasquali;

Tenentes, Quirino Maits e Pedro Faccio;

Alferes, Luiz Marconroni e Ottilio Sassi.

Comarca de S. Vicente

Brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Severiano de Souza e Almeida.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Candido Patricio de Azambuja e Pedro Palizari;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim João de Menezes Doria e Alvaro Rodrigues Leitão;

Major-cirurgião, Dr. Mathias de Campos Velho.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alvaro Paulino Leitão;

Major-fiscal, Antonio Athayde do Prado;

Capitão-ajudante, Abilio João Lampert;

Tenente-secretario, Bento José Martins;

Tenente quartel-mestre, Alfredo José da Rosa;

Capitão-cirurgião, Antonio Alberto Ferreira Pinheiro.

1ª companhia — Capitão, Manoel Amancio Albino;

Tenente, João Marcio Machado;

Alferes, Virgilio de Oliveira Fão e João Carlos da Costa Junior.

2ª companhia — Capitão, Quirino Alves Machado;

Tenente, Simeão José da Rosa Filho;

Alferes, Francisco José Jacques e Adão Ferreira Franco.

3ª companhia — Capitão, Adão Lampert;

Tenente, Beaventura de Quadros Netto;

Alferes, João Amaro da Silva e Felipe José Mendes.

4ª companhia — Capitão, Julio Wermin-gochf;

Tenente, André Beck;

Alferes, Leonidas Brasileiro Pinheiro e Dilermando de Castro.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alfredo Alves de Mesquita;

Major-fiscal, Candido Cany;

Capitão-ajudante, Antonio de Oliveira Pereira;

Tenente-secretario, João Alfredo Machado;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Alves de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Francisco Maciel de Oliveira Netto.

1ª companhia — Capitão, Gabriel Machado de Avila;

Tenente, Julio Moraes da Rosa;

Alferes, Manoel João do Prado Filho e Bráulio Baptista Vidal.

2ª companhia — Capitão, Candido Victorino dos Santos;

Tenente, José Fragoso de Almeida;

Alferes, Octavio da Silva Bram e Sylvio Pereira Prastos;

3ª companhia — Capitão, João Alves Machado;

Tenente, Horacio da Silva Brum;

Alferes, Tiburcio Martins Morato e Fabricio Pereira da Silva Pillar.

4ª companhia — Capitão João Alberto Wet-ter Neetrow;

Tenente, Ernesto Flores da Silva;

Alferes, João José Pinto e Sizenando Ignacio de Carvalho.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bento José do Carmo;

Major-fiscal, João Baptista Marengo;

Capitão-ajudante, Afonso Gonçalves da Silva;

Tenente-secretario, Angelo Paza;

Tenente-quartel-mestre, João Onofre Marengo;

Capitão-cirurgião, José Garcia Cony.

1ª companhia — Capitão, Quirino Cony;

Tenente, Henrique von Schwerin;

Alferes, João Leoncio Pinto Cotta e Del-fino José da Silva.

2ª companhia — Capitão, Pedro Pinto do Souza;

Tenente, João Martinho Doering;

Alferes, João Lena e Marcos Marengo Netto.

3ª companhia — Capitão, Guilherme Franzenamo;

Tenente, Joaquim Antonio Ribeiro;

Alferes, Patias Constante e Maximiliano Jawaski.

4ª companhia — Capitão, Oscar Kieling Germany;
Tenente, Antonio Jacintho Barroso;
Alferes, Germano Strainstrasser e Francisco Acosta.

Batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Vasconcellos;
Major-fiscal, Eduardo Pires de Oliveira;
Capitão-ajudante, Francisco José Pinto;
Tenente-secretário, Ventura Ruiz Dias;
Tenente-quartel-mestre, Felizardo Vieira da Silva;
Capitão-cirurgião, Benício Cruxen.
1ª companhia—Capitão, Antonio Boriméa;
Tenente, Adalberto Cony;
Alferes, Firmiano José Jacques e Dorothéo José Corrêa.
2ª companhia—Capitão, João Evangelista Castro;
Tenente, Horacio Moraes;
Alferes, Belchior Domingues de Oliveira Franco e Francisco de Paula Rosa.
3ª companhia—Capitão, Vasco Henrique de Carvalho;
Tenente, Manoel Fragoso Cesar;
Alferes, Emilio Ferreira Pinto e Manoel Rodrigues Cabreira.
4ª companhia—Capitão, George Niederauer Sobrinho;
Tenente, Ignacio Fragoso Cesar;
Alferes, Alvaro Antonio de Oliveira e Donato Dornelles de Quadros.

Brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Lauro Domingues Prates;
Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Luiz da Fonseca e Alvaro Moraes;
Capitães-ajudantes de ordens, Alvaro Domingues Leitão e Alexandre Coelho Leal;
Major-cirurgião, Antonio Augusto Leitão.

Regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Gil Domingues Prates;
Major-fiscal, Claricio José da Silva;
Capitão-ajudante, José de Faria Leal;
Tenente-secretário, Leoncio Marcondes da Fonseca;
Tenente-quartel-mestre, Pedro Machado Flores;
Capitão-cirurgião, Fausto Rodrigues Leitão;
Alferes veterinario, Angelico José da Rocha.
1º esquadra— Capitão, José Garibaldi Alves de Mesquita;
Tenentes, Pedro Garcia de Figueiredo e Vidal Baptista de Oliveira Pillar;
Alferes, Leocadio Antonio Martins e José Lemos de Mesquita.
2º esquadra— Capitão, João Rodrigues de Oliveira;
Tenentes, Januario Victorino das Chagas e Francisco Antonio Martins;
Alferes, José Ribeiro da Costa e Antonio José de Oliveira Paredes.
3º esquadra— Capitão, Bento Rodrigues da Costa;
Tenentes, Arthur Oscar de Lemos Pinto e Domingos Mattos;
Alferes, José João Pinto e Homero Domingues Leitão.
4º esquadra—Capitão, Alvaro Antonio da Silveira;
Tenentes, Catão José Domingues e José Floriano Pires de Oliveira;
Alferes, Lindolpho Franco da Rosa e Luiz de Azevedo Machado.

Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Augusto Domingues Leitão;
Major-fiscal, Alvaro Prates,
Capitão-ajudante, Carlos Octavio Accioly de Gouvêa;
Tenente-secretário, Marciano das Chagas Porto;

Tenente-quartel-mestre, Armando Felix de Mello;
Capitão-cirurgião, Sebastião de Azevedo Machalão;
Alferes veterinario, João Candido Lopes.
1º esquadra—Capitão, José Bernardino dos Santos;
Tenentes, Isidro Emilio Lopes e Francisco Modesto dos Santos;
Alferes, Edmundo Alves de Mesquita e Augusto Alvaro Domingues.
2º esquadra—Capitão, Severino de Oliveira Menezes;
Tenentes, Victorino Pereira Fortes e Joaquim Marques da Silva;
Alferes, Miguel Pereira Martins e Alvaro José Domingues.
3º esquadra—Capitão, Janeto de Menezes Doria;
Tenentes, Horacio Enéas Flores e Lauro Oscar Domingues;
Alferes, Cyrino Corrêa de Oliveira e Alvaro Moraes Domingues.
4º esquadra—Capitão, Alvaro Prates da Silveira;
Tenentes, Eudencio Rodrigues de Athayde e Catão Domingues Leitão;
Alferes, Ismael Antonio Martins e João Francisco de Oliveira.

Por decreto de 20 do corrente foi perdoado ao réo Umbelino Pacheco o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 24 annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado por sentença do Jury desta Capital, de 5 de julho de 1899, como incurso no art. 294, § 2º, do Codigó Penal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 17 de junho de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se:

Sessenta dias de licença, de accordo com a inspeção de saúde a que foi submettido, ao alferes da brigada policial desta Capital Ataliba de Moura Ulrick, como os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento anexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada policial;

Um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse fóra do Districto Federal, ao 1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital Adalberto Guerra Duval.—Enviou-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, os termos de obito lavrados em Roma e relativos a Roberto Rosatelli, Regina Rosatelli e Fortunato Pento, naturaes daquelle Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Gilberto de Souza Guimarães.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Augusto Felix da Rosa Moreira, José Luiz Evangelho, José Francisco e Joaquim Pereira da Silva; os

italianos Guilherme Frizzo e Ludovico Labruna, e Gabriel Debbané, natural da Turquia.—Enviaram-se as portarias dos tres ultimos ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Declarou-se:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, em referencia ao aviso de 10 do corrente mez, que no pagamento da congrua que compete ao finado bispo de Olinda, D. Manoel dos Santos Pereira, deixou de ser incluída a importância relativa ao periodo anterior a 6 de maio de 1897, por já se achar prescripta a divida, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, restituindo-se á mesma delegacia a certidão que acompanhou o officio n. 3, de 16 de maio ultimo.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, de accordo com o despacho de 8 de abril de 1901, foi indeferido o requerimento em que alumnos daquella faculdade pediam serem relevadas as faltas que dessem ás aulas nos dias de trabalho no hospital.

Expediente de 19 de junho de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo os certificados dos exames e mais documentos de Herminio Salvador Costabile, afim de que sobre elles dê parecer a congregação, na forma do disposto no art. 117, paragrapho unico, do Codigó de Ensino.

Requerimentos despachados

Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes, pedindo admissão a exames do 3º anno da pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio da Janeiro. — Indeferido.

Raul Zembrano, pedindo validade dos exames prestados no Lyceu Rio Grandense de Agronomia e Veterinaria de Pelotas. — Indeferido.

Dr. Cypriano de Souza Freitas, lento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo justificação de faltas que deu em abril. —Não pôde ser attendido, á vista do que declarou a circular de 29 de abril de 1901.

Luiz Corrêa de Oliveira e outros alumnos do 3º anno da Faculdade de Direito do Recife, pedindo admissão a exames. — Indeferido.

Expediente de 20 de junho de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alberto da Cunha Pinto, alumno do 3º anno do Internato do Gynnasio Nacional, pedindo dispensa do exame de materias do mesmo anno em que foi approved. — Requeira por intermedio do director do internato, segundo determina a circular de 15 de fevereiro ultimo.

Jacomo Sylvio Roquetti, solicitando naturalização. — O requerimento foi onviado á Recebedoria da Capital Federal, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Fortunato Ribeiro Fialho para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição do Estado do Maranhão, visto não haver assumido o exercicio do cargo dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento do saude onde convier:

De dous mezes, ao 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Hermenegildo Pereira de Almeida;

De igual tempo, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana João Marques de Carvalho;

De igual tempo ao 3º escripturario da Alfandega do Ceará Arcadio de Almeida Fortuna;

Do igual tempo, com soldo, ao guarda da mesma Alfandega Julio Corrêa de Senna.

Circular n. 35 A—Ministerio da Fazenda—Em 17 de junho de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que os direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez do julho proximo futuro deverão ser cobrados na razão de vinte e cinco por cento (25%) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75%) em papel.—*Joaquim Murtinho.*

Circular n. 38—Ministerio da Fazenda—Em 23 do junho de 1902.

Recommendo aos Srs. procuradores seccionaes nos Estados que interponham sempre appellação e outros recursos legais das sentenças condemnatorias da Fazenda, proferidas pelos juizes federaes em acções propostas por particulares e que tenham por objecto a annullação de actos administrativos, principalmente quando de taes sentenças resultar a impossibilidade da execução executiva de dividas activas federaes, ovitando-se, deste modo, os prejuizos que procedimento contrario poderá acarretar.—*Joaquim Murtinho.*

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Verano Alonso Gomes de Almeida e Manoel Alves da Silva, pedindo pagamento de 22:222\$400 a que foi condemnada a União.—O Ministerio da Fazenda não está habilitado a attender ao pedido dos supplicantes, que poderão dirigir-se ao Congresso Federal.

Carlos Schnitzspahn & Comp., pedindo mais 15 dias do prazo para recolherem ao Thesouro a importância de 100:000\$ da caução para extracção de areias monasiticas.—Indefirido. Não tendo os supplicantes, dentro do prazo marcado, dado cumprimento á obrigação constante da clausula 15ª do contracto do 31 de dezembro de 1901, resolvo declarar caduco o mesmo contracto.

Antonio Pereira Monteiro Torres, pedindo levantamento de uma fiança.—Providencia-se de accordo com o parecer.

Sampaio, Oliveira & Comp., agentes do Banco do Minho, de Portugal, pedindo licença para continuarem a funcionar as suas agencias em varios lugares do interior do Estado de S. Paulo, independente do novos depositos.—Prevalece para o caso o despacho do 13 do abril de 1899.

Mario Epitalon, pedindo substituição de apolices.—A supplicante deve apresentar á Directoria esclarecimentos que a habilitem a emitir parecer sobre a sua pretensão.

Maximino Verissimo Cajahyba, pedindo que pela caução depositada no Thesouro pela Loteria da Caridade lhe sejam pagos 15:037\$400 de dous bilhetes premiados.—De accordo com os pareceres. O supplicante deve reclamar perante o governo do Estado de Sergipo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1902

Sr. Ministro da Mitrinha:

N. 45—Em resposta ao vosso aviso n. 892, de 12 de julho do anno passado, cabe-me declarar-vos que a este ministerio parece impropriedade a reclamação do sub-ajudante machinista da armada Frederico Jorge Ferreira, asyado e residindo, com licença, em Porto Alegre, contra o desconto do imposto sobre a diaria que lhe é abonada, porquanto não tem a seu favor nenhuma das isenções do art. 2º, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1º escripturario dessa alfandega bacharel João Lindolpho Camara continue no exercicio do cargo de director interino da Recebedoria desta Capital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4—Autorizo-vos a tomar posse nessa delegacia do lugar do 1º escripturario da do Ceará, para o qual fostes nomeado por decreto de 17 do corrente, continuando no desempenho da commissão em que vos achaeis nessa mesma delegacia.

—S. delegado fiscal no Ceará:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1º escripturario dessa delegacia José Harmogenes de Oliveira Amaral, nomeado por decreto de 17 do corrente, continue no exercicio da commissão de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, onde deverá tomar posse daquelle cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 145—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n. 21, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar-vos a permittir o despacho, livre do direitos de consumo o expediente, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de 248 baris de oleo mineral para gaz «Pintsch» vindos no vapor austriaco *Beatrice*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito por D. Clara Cesar de Moraes, no requerimento encaminhado com o vosso offcio n. 74, de 19 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos do art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro do anno passado, o despacho livre do direitos do material constante da inclusa relação e destinado á usina Aratú, nessa Estado, cumprindo-vos verificar si a importação do mesmo material é feita directamente como exige o paragraho unico do art.º citado.

N. 109—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar, depois de feitas as alterações constantes da cópia junta, o quadro das lotações das fianças dos collectores e escriptaes das rendas federaes desse Estado, enviado com o vosso offcio n. 8, de 12 de abril proximo findo, cumprindo aos collectores que já tiverem prestado fianças provisórias completarem-

n'as, de accordo com as mencionadas no referido quadro, não devendo, porém, a lo cargo de collector ser inferior a 200\$ e a do de escriptão a 100\$000.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHOS DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de junho de 1902

Director do Expediente do Thesouro Federal:

Transmittindo a communição do delegado fiscal na Bahia de que as Companhias de Seguros «Interesse Publico» e «Alliança» fizeram o deposito de 200:000\$ e entraram com a contribuição de 3:300\$ para as despesas de fiscalização.—Inteirado.

Remettendo, por offcio n. 101, as cartas patentes assignadas pelo Sr. Ministro da Fazenda;

Remettendo, por offcio n. 105, a contra-fé do protesto interposto pela Companhia L'Union.—Inteirado.

Expediente de 21 de junho de 1902

N. 242—Ao official do Registro do Hypothecas do Estado do Piahy, pedindo informações das companhias de seguros existentes no Estado.

Ns. 243 a 246—Aos directores das Companhias de Seguros «Amphytrito», Phenix Pernambucana, «Indemnizadora» e «Tethys», remettendo instruções sobre as informações que, na forma do regulamento em vigor, devem prestar sobre as operações até 30 de junho corrente.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1902

Empresa do Sal e Navegação.—Esta empresa pede restituição de 35:200\$ que recolheu aos cofres desta Recebedoria, em 14 de dezembro de 1900, proveniente da compra que fez á Empresa Industrial Brasileira dos vapores *União, Tupy, Amazonas, Japurá, Niltheroy* e da chata *Anla*.

Basea a requerente o seu pedido na isenção estabelecida no art. 27 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, que, tendo sido mantida pelo art. 4º do decreto n. 4.355, de 17 de abril de 1869, foi reproduzida no art. 23, n. 9, do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, e no art. 51, n. 10, do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, actualmente em vigor.

Em caso identico já a supplicante foi attendida por despacho desta directoria de 3 de fevereiro ultimo, visto o terem sido igualmente a Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação e a Empresa Esparança Maritima, por despacho de 17 de fevereiro de 1892 e de 11 de igual mez de 1897.

Considerando, porém, que o imposto do que se trata foi estabelecido, entre nós, pelo alvará de 20 de outubro de 1812, § 4º, que mandou cobrar a taxa de 5% da compra e venda das embarcações nacionaes, e pela lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 11, que taxou em 15% as embarcações estrangeiras que passassem a nacionaes;

Considerando que o facto de ter a lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, reduzido as duas mencionadas taxas a uma só, que passou a ser 5%, não alterou a natureza do imposto, o qual continuou a ser cobrado, tanto das embarcações nacionaes como das estrangeiras;

Considerando que as isenções mantidas pelo art. 4º do decreto n. 4.355, de 17 do

abril de 1869, expedido em virtude da citada lei n. 1.507, e reproduzidas nos decretos ns. 5.581, de 31 de março de 1874, e 2.800, de 19 de janeiro de 1898, se referem:

a) ás jangalas e barcas de pescaria (alvará de 1812, citado);

b) ás barcas a vapor (estrangeiras) adquiridas por companhias de navegação, existentes no paiz e autorizadas por lei (lei n. 211, de 1891, art. 27);

c) á primeira venda de embarcação construída em estaleiro nacional (lei n. 2.433, de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º);

d) ás embarcações estrangeiras, quando adquiridas por nacionais (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 35);

Considerando que, ao contrario do que entendendo a supplicante, a isenção por ella invocada, do art. 27, da lei de 1841, não pôde suffragar a sua pretensão, desde que era applicavel somente ás embarcações estrangeiras que passassem a nacionais, o que não se verifica no caso vertente, por se tratar de embarcações que já eram nacionais;

Cons. dorando que sendo assim restricta a mencionada isenção que teve por fim favorecer a navegação nacional, facilitando ás respectivas companhias a aquisição de vapores estrangeiros para o seu serviço, visto a impossibilidade que havia de obterem nos estaleiros do paiz, por cujo motivo foi ainda obrigado o legislador, em 1896, a estender a dita isenção ás mesmas embarcações, quando adquiridas por nacionais (lei n. 428 cit.), não pôde a supplicante ampliar a ás embarcações nacionais, como as que comprou em 14 de dezembro de 1900;

Considerando que na jurisprudencia do Thesouro Federal nenhum aresto ha que ampare a restituição pedida, quando, pelo contrario, o que ficou estabelecido pela decisão n. 174, de 31 de maio de 1871, foi que o favor outorgado pela lei de 1841 era applicado não só aos vapores estrangeiros comprados no paiz, como aos que fossem mandados construir no exterior;

Considerando que, á vista do exposto, carecem de fundamento os despachos desta directoria acima citados;

Indefiro o pedido da supplicante e, reconhecendo o meu despacho de 3 de fevereiro do corrente anno, intimo-a a restituir aos cofres desta repartição, dentro do prazo de oito dias, a quantia de 8:875\$ que recebeu em data de 10 do mesmo mez, correspondente ao imposto devido pela compra que fez, em 9 de outubro de 1901, do vapor nacional Apú. Publique-se.

Dr. V. A. de Porini & Irmão. — Pago o imposto em debito, inscreva-se e dê-se o registro mediante guia.

Valter & Comp. — Anulle-se a divida ajuizada, officianlo-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim de Albuquerque Sorejo. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio de Souza Cardia. — Idem.

Maria Francisca de Assis Pinho. — Archive-se.

Mendes & Comp. — Exonere-se do pagamento do 2º semestre do corrente exercicio.

Maria Deolinda de Andrada Carqueija. — Deduza-se cinco mezes do exercicio de 1900 e exonerando-se do pagamento do exercicio de 1901.

Augusto Cándido Caldeira de Souza. — Deduza-se cinco mezes no exercicio de 1901.

M. D. Machado. — Archive-se.

Dr. Euzenio Augusto Vandeeck. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

José da Fonseca Pinto. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901.

José Martins Vianna. — Transfira-se.

José Lourenço Teixeira. — Transfira-se.

José Feliciano Pinto Coelho da Cunha. — Solla o documento, transfira-se.

Montes & Comp. — Reduza-se o valor locativo.

Manoel Joaquim Pimenta Velloso. — Exonere-se do pagamento do exercicio de 1901 e note-se no livro do lançamento estar o predio de nullo.

George Sanville. — Reduza-se o valor locativo, classificando-se a industria como mercador de machinas agricolas (A2 D2.)

Gaia & Comp. — Indeferido.

Maria Gertrudes Diogo da Veiga. — Deduza-se seis mezes no exercicio de 1900 e exonerando-se do pagamento do exercicio de 1901.

J. Blanco & Comp. — Em vista do parecer nada ha que deferir.

Francisco Teixeira Leal. — Corrija-se o lançamento.

J. P. Martins. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Gonçalves Castro & Comp. — Indeferido.

George Sanville. — O requerente já foi atendido.

Domingos de Souza Carneiro. — Proceda-se de accordo com os pareceres.

José A. Hayde. — Reduza-se o valor locativo a 5:000\$000.

Bernardo José de Araújo. — Transfira-se.

João José da Cunha Filgueiras. — Reduza-se o valor locativo a 1:400\$000.

Dr. João Antonio de Souza Ribeiro. — Transfira-se.

Arthur Dias. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Luiz Adolpho Conrado Costa. — Idem.

D. Carolina Carneiro. — Restitua-se a quantia de 18\$, solicitando-se credito.

Annibal Theophilo da Silva. — Restitua-se a quantia de 50\$000.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados os 2ºs tenentes Mario de Paula Guimarães e Nelson Peixoto Jurema, para exercerem os cargos de instructores das guardas-marinhas confirmados na viagem do navio escola *Trajano*, este para a especialidade de artilharia, torpedos e armamento em geral e aquelle para a de navegação, hydrographia, manobras,apparelhos e signaes.

Foram concedidas licenças:

Ao invalido escrevente de 1ª classe Benjamin Fraga, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações;

Ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe Eduardo de Farias, para residir na e da de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, percebendo soldo e rações.

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1902

Gonçalves, Castro & Comp. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, concedeu-se a Manoel da Silva Pereira a demissão que pediu do logar de pharmaceutico a junto do exercito na guarnição de Corumbá;

— Por outra de 23 do mesmo mez, concederam-se seis mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao manipulador de 3ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Galdino Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que obteve para o mesmo fim.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1902

Balbina Maria da Conceição, viuva do Apolinario Manoel Rollim, ajudante de porteiro do Hospital Central do Exercito, pe-

dindo a expedição dos titulos declaratorios da pensão que compete a si e a seus filhos. — Expeçam-se os titulos declaratorios.

Maria Izabel Dantas do Amaral, mãe do alferes João Guilherme Dantas do Amaral, já fallecido, requerendo pagamento do quantitativo fixado para enterramento de officiaes do exercito. — Deferido.

Augusta Ferreira Braga, mulher do soldado Marcelino da Silva Lima, solicitando ser incluída, com sua filha, no Asylo dos Invalidos da Patria. — Não tem direito ao que requer.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 21 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 8-15-0 ou 177\$075, ao cambio de 11 55/64, a Belmiro Rodrigues & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.490).

Dia 22

Ao mesmo Ministerio, foram solicitados mais os seguintes pagamento:

De 10:305\$700, férias do pessoal empregado em serviços de novas canalizações a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em maio ultimo (aviso n. 1.494);

De 196\$, a Leuzinger & Comp., fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em abril ultimo (aviso n. 1.495);

De 3:757\$980 a Behrend Schmidt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo (aviso n. 1.496);

— Transmittiu-se:

Ao mesmo Ministerio, a relação dos empregados da Fazenda encarregados da tomada de contas das Estradas de Ferro e Engenhas Centaes solicitando-se o pagamento das ajudas de custo aos mesmos (aviso n. 1.491);

Ao Tribunal do Contas, cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Luiz Macado, para fornecimentos de material durante o corrente anno (aviso n. 47);

Ao mesmo, idem idem, celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas e diversos concurrentes, para o fornecimento de artigos de consumo durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 48).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 21 de junho de 1902

A Directoria Geral dos Telegraphos consultou-se si é em prorrogação a licença de 30 dias requerida pelo telegraphista de 4ª classe, Candido Pedreira Alves.

Dia 23

Ao Ministerio da Guerra, transmittiu-se o orçamento da despesa a fazer-se com o serviço de substituição do apparelho telephonico da casa da ordem do 23º batalhão de infantaria, assim de ser a respectiva importância de 153\$ posta no Thesouro Federal á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul devolveu-se, para os fins convenientes, o processo relativo ao pagamento de passagens, referentes aos exercicios de 1895 a 1897, requerido pela Companhia Fluvial, visto faltarem os originaes das

contas relacionadas em 3 de março de 1896 e achar-se incluída na mesma relação a conta de 31 de maio de 1895, que figura também em um outro requerimento.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1902

Nuno Telmo Junior e Domingos Antonio Garrido, pedindo titulo de garantia provisoria para sua invenção denominada: «Carteiras de utilidade e propagandas». — Compareçam nesta Directoria Geral para explicações.

Germano Eugenio Vidal, pedindo titulo de garantia provisoria para uma nova applicação de figuras estereoscópicas. — Compareçam nesta Directoria Geral para explicações.

José Francisco Jorge, pedindo titulo de garantia provisoria para sua invenção denominada «Providora», especie de cartas de jogar perfeitamente apropriadas a diferentes diversões de sala e mui principalmente para sortes de magia branca, etc. — Em face dos arts. 6º, 46 e 47 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, não pôde ser concedida a garantia provisoria que o supplicante pretende para fazer uso do objecto de sua invenção.

Ilme & Comp., propondo-se vender a este ministerio a lancha de sua propriedade, denominada *Miss Hilda*. — Não convem a aquisição proposta.

Christino Monteiro & Comp., propondo-se a vender a lancha de sua propriedade denominada *Providencia*. — Não convem a aquisição proposta.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Pela Directoria Geral dos Correios foi expedida a seguinte circular aos agentes:

Continuando asser encontrados em diversas repartições postaes da Republica objectos de correspondencia franqueados com sellos servidos ou falsificados, recommendo-vos exerceaes a maior vigilancia para que sejam punidos, de accordo com o art. 263 do regulamento vigente, os autores de tais fraudes.

Outrosim, recommendo-vos, mais uma vez, a fiel observancia da circular desta directoria, n. 71/2, de 5 de setembro ultimo, publicada a pagina 611 do *Boletim Postal* do outubro daquelle anno, que prohibe vos encarregueis da collocação dos sellos nas cartas ordinarias que vos forem apresentadas para franquear.

Essa incumbencia deve ficar a cargo do remetente, que depositará a sua correspondencia, depois de sellada, na caixa para esse fim existente nessa agencia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 23 DE JUNHO DE 1902

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola Dias Lima e Villaboin, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.075, 1.750 e 2.511—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.493—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.537—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.856 e 2.387—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 2.535—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.535 e 2.531—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.479.

Appellação civil

N. 2.372.

Embargos de nullidade

Ns. 2.370 e 2.436.

Accordãos publicados

Ns. 2.179, 2.347, 2.378 e 2.407.

DISTRIBUIÇÃO

Carta testemunhavel

N. 161—Supplicante, D. Carmen L. Fernandes Cardoso; supplicado, Abel Teixeira Cardoso.—Ao desembargador Salvador Moniz.

Aggravos de petição

N. 1.606—Aggravante, João Abrão Affonso; aggravado, Blanche Fleucat.—Ao desembargador Souza Pitanga.

N. 1.607—Aggravante, Manoel de Almeida Casaes; aggravado, D. Umbolina Teixeira Carlos.—Ao desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.610—Aggravante, Antonio Alberto Simões de Magalhães; aggravada, Joaquina Nunes Neves.—Ao desembargador Lima Drummond.

N. 1.614—Aggravante, Dr. Manoel Lavrador; aggravado, Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo.—Ao desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.616—Aggravante, D. Paulina da Silva; aggravada, D. Rabil Jacob.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.617—Aggravante, Henrique Ullique Delforce e sua mulher; aggravado, João Leopoldo Modesto Leal.—Ao desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.616—Appellante, Abel Teixeira Cardoso; appellada, D. Carmen Bernardo Cardoso.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.612—Appellante, Carlos Falletti; appellada, D. Elvira da Silva Falletti.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.416, de 13 do corrente, pagamento de 9.820\$250, da folha do pessoal empregado, em maio ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.453, da mesma data, idem da quantia de 7.023\$987, das férias do pessoal empregado, em maio ultimo, no tráfego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.452, da mesma data, idem de quantia de 4.259\$750, das folhas do pessoal empregado, em maio ultimo, na locomoção da mesma estrada;

N. 1.436, de 12 do corrente, idem de 266\$, da fêria do pessoal empregado, em maio

ultimo, nos trabalhos de nova canalização na floresta do Galvão, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.465, de 14 do corrente, idem da quantia de 21.968\$225 a diversos, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de março e abril ultimos.

Ministerio das Relações Exteriores—Aviso n. 180, de 9 do corrente, pagamento de 720\$583 a diversos empregados da Secretaria de Estado deste Ministerio, de gratificação por substituição.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do juiz de orphãos do Campos, pagamento de 460\$600 a Felippo Nery Baptista, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 34, do serviço do Estatistica Commercial, de 22 de março, idem de 28\$300 a diversos, de objectos do expediente fornecidos aquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 326, da Imprensa Nacional, de 7 do corrente, idem de 21.015\$321 a diversos, do fornecimentos aquella repartição, no corrente exercicio.

Requerimentos:

Do D. Adelfina Cardoso da Paiva, credito de 649\$992 á Delegacia Fiscal em Porto Alegre para pagamento das pensões a que a mesma tem direito e seus filhos menores, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno;

Do Dr. Alfredo Ellis, pagamento de 250\$, de ajuda de custo que lhe compete como deputado federal;

Do Augusto Ferreira Franca, pagamento de 400\$, a que tem direito como deputado federal;

Do Dr. Marcolino Moura e Albuquerque, pagamento de 400\$, idem idem;

Do Manoel Gomes de Mattos, pagamento de 600\$, idem idem.

Do Rodolpho de Miranda e José Francisco Monjardim, pagamento de 400\$, idem, idem.

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do D. Maria Eugenia Cesar da Silva, pagamento de 140\$34, de montepio, no periodo de 2 a 31 de dezembro do anno proximo passado;

Do Carlos Pereira da Costa Jobim, tutor das menores Maria Amelia Barbosa e Doadora Barbosa, idem de 390\$766, do funeral e montepio, de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1900;

Do D. Maria Romana de Faria Macedo, idem de 7.490\$314, do meio soldo, no periodo de 13 de julho de 1897 a 31 de dezembro de 1900;

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 428, de 7 do corrente, pagamento de 7.599\$291 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz fornecido a varios estabelecimentos deste ministerio, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 457, de 16 do corrente, idem de 67.897\$415 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 431, de 9 do corrente, idem de 18.425\$020 a diversos, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio;

N. 422, de 5 do corrente, idem de 4.078\$290 a diversos, idem, idem, idem;

N. 423, da mesma data, idem de 6.686\$865 a diversos, idem, idem, idem;

N. 449, de 11 do corrente, idem de 43.683\$841 a diversos, idem, idem, idem.

Pagadorio do Thesouro Federal—Paga-se no dia 23 do corrente o pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

No dia 23, via permanent; e encanamento geral.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte até Mandos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Bellaura*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Santos e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Homer*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de valles para a Allemanha, Austria, Belgica, Chili, Egypto, Hollanda, Luxemburgo, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 19 de junho 54 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	6
Variola.....	2
Outras causas.....	46
	54
Nacionais.....	44
Estrangeiros.....	10
	54
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	20
	54
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	16
	54
Indigentes.....	14

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de maio de 1902.

Posto de observação — Arsenal de Marinha do Ladarío.

LONGITUDE APPROXIMADA = 57° 42' 00" W Grw.

LATITUDE APPROXIMADA = 19° 00' 24" S

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

ÉPOCAS	Horas locais	Dias	EVAPORAÇÃO A SOMBRA		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHÉRICO	METEÓROS	IDADE DO SOL		IDADE DA LUA		Tempo bom.
			Especie	Quantidade		Dirrecção	Força			d		d		
		1	S	1	m/m	NE	2	cl		19.00		22.02		Tempo bom.
		2	C	2		NE	2	cl		20.00		23.02		Tempo bom.
		3	SC	3		NE	2	cl		21.00		24.02		Tempo bom.
		4	SC	4		NE	2	sm		22.00		25.02		Tempo bom.
		5	KC	5		Calma	0	sm		23.00		26.02		Tempo bom.
		6	S	2		NE	3	cl		24.00		27.02		Tempo bom.
		7	CK	2		N	4	cl		25.00		28.02		Tempo bom.
		8	SC	2		NE	5	cl		26.00		0.35		Tempo bom.
		9	KC	5		N	3	i		27.00		1.55		Tempo variavel.
		10	KC	8		NNE	5	i		0.75		2.55		Tempo variavel.
Médias.....				3.4			2.9							
			6.74											

O observador, *Raymundo José de Souza Lobo*, capitão-tenente honorario.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de junho de 1902 (domingo)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	759.83	18.3	14.23	91.4	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	762.33	19.0	18.95	85.5	WSW	3	Incerto	Nev. ten. baixo ..	10	—	—	—	—	—
	9 a.	761.59	19.0	15.07	92.0	ESE	3	Incerto	Nev. ten. baixo ..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.	763.43	18.7	14.59	91.0	E	4	Incerto	Chuviseos ..	10	—	—	0.6	9.30	—
	3 p.	761.95	20.5	13.04	72.5	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 p.	762.82	19.9	13.40	77.5	ENE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 p.	763.41	19.6	13.59	80.2	E	4	Incerto	Nev. ten. baixo ..	10	20.9	20.5	17.9	—	0.00
	1/2 n.	763.22	19.9	12.52	72.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. da Capital)

	h	m																	
Recife.....	9	40	a.	762.20	27.2	20.61	77.0	NE	5	Incerto	Nev. ten. alto	..	4	—	38.2	22.0	—	2.00	—
Aracajú.....	9	32	a.	765.00	24.0	19.72	88.0	ESE	1	Incerto	Chuva	..	10	—	29.0	21.5	—	—	—
Florianopolis	8	46	a.	770.10	13.0	15.85	94.0	SSW	2	Encoberto	—	..	10	—	18.4	14.0	—	3.00	—
Rio Grande..	8	32	a.	768.60	14.9	10.66	84.5	E	2	Encoberto	Nevoeiro baixo	..	10	—	15.8	10.4	—	—	—

Occurencias

No correr do dia cahiu alguma chuva e chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h 07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fraco	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Tranquillo	Incerto
Maceió.....	Quasi encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	S	Muito fraco	Tranquillo	Variavel
Aracajú.....	Encoberto	Mão	Chuva	ESE	Bafagem	Tranquillo	Bom
S. Salvador.....	Encoberto	Mão	Chuva	NE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Encoberto	Mão	Chuva	SW	Fraco	—	Incerto
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	SE	Regular	—	Variavel
Paranaguá.....	Encoberto	Pessimo	Chuva	E	Muito fraco	—	Incerto
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	—	SSW	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	?	E	Aragem	Vagas	Variavel
Itaqui.....	Meio encoberto	Sombrio	—	SE	Regular	—	Bom

OCCURENCIAS

No Recife choveu hoje pela manhã.

Em Jacuá chuviscou hontem á noite e cahiram aguaceiros na madrugada e manhã de hoje.

Em Aracajú choveu continuamente na madrugada e manhã de hoje.

Em S. Salvador choveu hoje pela manhã.

Na Victoria cahiram aguaceiros hontem durante a tarde.

Em Santos chuviscou hontem á noite.

Observatório do Rio de Janeiro Boletim Meteorológico Dia 21 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Fração	Nuvens	Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção					
1 h. m....	756.5	21.5	15.3	80	2.5	NW	0.8	CK			
4 h. m....	756.3	20.0	15.1	87	2.2	NE	1.0	CK			
7 h. m....	758.7	19.0	13.5	83	3.3	NE	1.0	CK. K			
10 h. m....	760.7	20.0	15.7	91	17.0	S	1.0	KN. N			
1 h. t....	760.5	18.9	14.3	88	3.3	SE	0.9	CK. KN			
4 h. t....	760.3	18.1	14.2	92	1.0	SE	1.0	CK. KN. N			
7 h. t....	761.8	18.3	14.1	90	8.3	SE	1.0	N			
10 h. m....	763.2	18.4	14.5	92	1.0	SE	1.0	CK. KN			
Médios.....	759.75	19.28	14.50	87.9	4.8		1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura Máximo 4 h. da tarde 20.2; mínimo 7 h. da manhã 18.6. — Ozono: 7 h. da m., 2; 7 h. da n. 2.
 Evaporação em 24 horas 3^m/m. 0.
 Chuva cahida: ás 7 h. da noite 14.89. Total em 24 h., 14^m/39.
 Horas de insolação (heliograph) 0 h., 08 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de junho de 1902..... 4.001 620\$435
 Idem do dia 23..... 240 108\$10

4.250 718\$535

Em igual periodo de 1901... 4.289 886\$491

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 1 a 21 de junho de 1902.... 1.352 814\$372
 Idem idem do dia 23..... 60 000\$07

1.412 814\$372

Em igual periodo de 1901... 1.302 612\$753

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 23 de junho de 1902..... 14.742\$804
 De 1 a 31..... 262.121\$618

Em igual periodo do anno passado..... 189.716\$2-8

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 23 de junho de 1902

Interior..... 15.119\$832

Consumo:

Fumo..... 1.521\$500
 Bebidas..... 2.497\$400
 Phosphoros..... 27.000\$000
 Calçados..... 1.445\$000
 Perfumarias... 232\$000
 Especialidades pharmaceuticas..... 372\$000
 Conservas..... 37\$000
 Chapéus..... 65\$000
 Tecidos..... 8.165\$000
 Registro..... 340\$000

42.597\$900

Extraordinaria..... 6.704\$196

Depositos..... 131\$000

Renda com applicação especial..... 1.550\$679

66.000\$607

Renda de 1 a 21 de junho... 1.372.810\$376

1.418.909\$983

Em igual periodo de 1901... 1.302.612\$753

Diferença para mais..... 116.297\$30

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: e vel n. 2.372, appellant Jos Joaquim Alves; appellada a Fazenda Municipal; e commercial n. 2.479, 1^a appellant s Carvalho e Ferreira. 2^a appellant The Manchester Fire Assurance Company, appellados os mesmos; terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente ou nas seguintes; e os embargos de nulidade: n. 2.436, embargante Angelo José da Costa Simões, embargada D. Judith Nunes de Castro; n. 2.370 embargante es Carvalho, Figueiredo & Comp., embargado, Dr. José Fortunato de Mendos; na de Camaras reunidas, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação, 23 de junho de 1902.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Ministério das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido exequatur á nomeação do Dr. conde de Spee para vice-consul da Alemanha nesta Capital.

Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 23 de junho de 1902. — O director geral, J. T. de Amaral.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento ao despacho do Sr. director desta directoria, é citado, pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o commissario de 4^a classe da armada José Procopio Pereira Filho, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bom do seu direito e produzir documentos relativamente aos alcances de 95\$544, verificado na tomada de suas contas do periodo decorrido de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1899, e de 34\$716, no de 1 de janeiro a 21 de abril de 1900, quando embargado na canhoneira Camocim, como também constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo na conformi-

dade da 2^a parte do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Torresia Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1902.—Servindo do sub-director, Joaquim José Maciel.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector levo ao conhecimento dos interessadas que até o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, achase aberta a concorrência para o contracto da remoção do lixo, aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fora das portas e ali arrecadados diariamente, desde o dia seguinte ao da assinatura do contracto até 30 de junho de 1902.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1902.—O 2^o escripturario, J. A. Mauriti de Oliveira.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector da saude naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de junho de 1902.—Dr. Antonio Alba C. de Carvalho, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Por esta repartição se faz publico que as concorrências a realizarem-se em 18 e 28 do corrente, relativas a artigos de escriptorio e de luz e madeiras, ficam transferidas, a primeira para o dia 28 e a segunda para o dia 30 do corrente.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de junho de 1902.—Tenente-coronel, João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento

para os alumnos deste instituto por não terem sido aceitos os preços apresentados em concorrência de hoje, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.
Botinas de couro de bezerro, lisas, par.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Capa de brim branco para kapi, uma.

As propostas serão apresentadas, pelos concorrentes, amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo os concorrentes determinar preços, quer feito sob medida ou não.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos do cento, administrativo e de alumnos desta escola, e, como os demais concorrentes, a fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 20 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 21 de dezembro de 1901. — O escripturario, *Felippe Fred. Löhrs*.

Tendo sido annullada a concorrência realizada hoje para fornecimento de capim para os animais em serviço nesta Escola, durante o semestre vindouro, de novo, convido os interessados a apresentarem propostas para esse fornecimento, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo declarar em suas propostas qual o preço mensal por que arrematam o estrume, não sendo tomada em consideração a que não satisfizer essa exigencia.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada) e assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores legalmente habilitados.

O proponente preferido caucionará 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva, de 5 % sobre o valor provavel do fornecimento durante o semestre, como garantia da execução do contracto.

Praia Vermelha, 21 de junho de 1902. — *Felippe Fred. Löhrs*, escripturario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que nesta repartição distribuem-se costuras nos dias abaixo designados, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras matriculadas que, pessoalmente, apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 23, guias da letra O.
Dia 24, guias da letra P.
Dia 25, guias da letra R, de ns. 2.067 a 2.117.
Dia 26, guias da letra R, de n. 2.117 em diante.
Dia 27, guias da letra S.
Dia 28, guias da letra T.
Dia 30, guias das letras U, V e Z.

Outros, em previne-se que as senhoras que deixarem de comparecer nos dias acima especificados não serão attendidas.

Repartição de costuras, 16 de junho de 1902. — O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalzanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

CONCURRENCIA

Para a construção de obras para melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas, dentro do prazo de 90 dias, para a construção de obras de melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, mediante concessão e segundo as leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que elle organizar, obrigar-se-ha a executar á sua custa as seguintes obras assim internas como externas para o melhoramento do porto:

1º) Um caes para atracação, carga e descarga de navios, em oito metros de profundidade em aguas minimas, desdo as proximidades da estação da Estrada do Ferro do Recife ao Limoeiro até junto ao edificio da Associação Commercial.

Este caes será dotado de todos os appa-relhos necessarios ao seu fim, guindastes hydraulicos ou electricos, vias-ferreas para o serviço do caes e ligação com as vias-ferreas do Estado, armazens para abrigo e guarda das mercadorias, iluminação electrica, etc.

2º) Um caes para identicos fins em seis metros livres de profundidade em aguas minimas, nas praias de Santa Rita e do Ramos, tendo em vista a regularização da confluen-cia desse braço do rio com o estuario da 1ª secção, e com identico apparelhamento para guarda e movimento das mercadorias, iluminação, etc.

3º) Prolongamento desses caes agua acima, á medida que o exigirem as necessidades do porto.

4º) Arrazamento a nove metros de profundidade em aguas minimas da rocha que obstrue a Barra Grande.

5º) Quebra-mar com cerca de 500 metros de comprimento sobre o Recife existente entre a Barra Grande e o pharol.

6º) Melhoramento sobre o Recife appa-rente, consistindo em reparação da muralha antiga alli construída e seu prolongamento ao sul e enrocamentos nas quebradas do Recife.

7º) Dragagem até oito metros de profundidade no estuario desde a Barra Grande até proximidades da Alfandega actual, de modo a permittir as evoluções dos navios nesse ultimo ponto, em largura de 300 metros no minimo, e até seis metros na zona fronteira e correspondente aos caes de Santa Rita e do Ramos.

8º) Aterro do espaço comprehendido entre os caes a construir e a terra firme.

II

Estes trabalhos, quanto á sua execução e prazos de conclusão, dividir-se-hão em duas secções:

A 1ª secção pertencem:

1.º O caes de oito metros de profundidade, em baixa-mar de syzigia de equinozio, com pto e apparelhamento, entre o extremo indica o na con lção I, n. 1º e o edificio da Associação Commercial, na Lingueta, com cerca de 800 metros de extensão e faixa de terra de 50 metros de largura, comprehendendo 20 para um rua calçada a parallelepipedos.

O Governo concederá gratuitamente a taxa de terreno do extincto Arsenal da Marinha que for necessaria, construindo o concessionario á sua custa o muro, destinado a separar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal.

2.º As obras do Recife apparente.

3.º A dragagem a oito metros de profundidade.

O prazo para conclusão destes trabalhos será de seis annos, a contar do inicio das obras, marcado na condição VI.

A 2ª secção comprehende:

1.º O caes de seis metros de profundidade em aguas minimas, do bairro de Santo Antonio, com cerca de 600 metros de desenvolvimento e faixa correspondente de 60 metros de largura, no minimo, para uma rua calçada a parallelepipedos, armazens e vias ferreas.

2.º O aprofundamento do ancoradouro respectivo.

3.º O quebra-mar.

4.º Arrazamento da rocha submersa da Barra Grande.

O prazo para execução destes trabalhos não excederá de tres annos, contados da conclusão das obras da 1ª secção.

III

As vias ferreas ao longo do caes communica-ção no bairro do Recife com as linhas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, com a mesma bitola de 1.00 e as do bairro de Santo Antonio com a Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, assim como com a Central de Pernambuco, si tal medida convier ao Governo Federal e á Empresa arrendataria.

IV

Dentro do prazo de doze mezes, contados da data do contracto, o concessionario sub-metterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras, constan-tes dos seguintes desenhos e documentos:

1º) planta geral das obras indicando o traçado dos caes, as ruas projectadas, a parte do caes destinada a uso livre de pas-sageiros e bagagens e a que for reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, casas das machinas, etc.;

2º) typo e calculo da resistencia das muralhas dos caes;

3º) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, segundo as sondagens feitas no alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura e natureza de suas camadas;

4º) secção transversaes das escavações e aterros a executar com os calculos dos volumes respectivos;

5º) planta, elevações e secções da casa das machinas;

6º) os typos dos guindastes a empregar e armazens com as respectivas vias-ferreas, etc.;

7º) secções das galerias de aguas pluvias a estabelecer ou prolongar até á face appa-rente dos caes e relação dos encaamentos, ralos, syphões, etc., com as respectivas dimensões e especificação do material de que serão construidos;

8º) orçamentos parciaes das differentes muralhas dos caes, aterros, calçamento, ar-mazens, etc., organizados de accordo com os preços de unidade de obra estabelecidos no contracto, e os respectivos eventuaes, e orçamento total das despesas da empresa, nas quais se não comprehendem os juros do capital empregado nas obras, antes da respectiva utilização e as despesas de fiscalização no mesmo periodo á razão de seis por cento (6 %) ao anno.

V

Serão considerados aprovados os planos e orçamentos a que se refere a clausula antecedente si, até quatro meses depois de apresentados ao engenheiro-fiscal junto ás obras, não houver o Governo, quer para approvar, quer para alteral-os, proferido qualquer decisão sobre elles, constituinte disso vantagem e obrigação do contractante.

VI

As obras serão encetadas o mais tardar seis meses depois da approvação dos planos definitivos e executadas com materiais de boa qualidade, segundo os preceitos da arte e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

VII

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder á sua custa ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na alta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do concessionario.

Essa obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem a rua projetada e a parte acrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico.

VIII

O concessionario terá, durante o prazo da concessão, o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que foram expedidos pelo Governo.

IX

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entropostos, ficando o concessionario sujeito ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos.

X

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

XI

Podráo os concessionarios despropriadar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se ahiarem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

XII

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e dos serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações em vigor a esse respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

Para as despesas de fiscalização entrará o concessionario para os cofres publicos com a quantia de 25.000\$ annuos por semestres adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que lhe dará as necessarias instrucções, de accordo com o regulamento a que elles estiverem subordinados.

XIII

Para remuneração e amortização do capital empregado nos caes e armazens e no material de dragagem e para pagamento das despesas de custeio e conservação respectivas e bem assim da quota para fiscalização por parte do Governo, gozarão os concessionarios do direito de cobrar taxas correspondentes ás quo, percebe a Companhia Docas de Santos por identicos serviços e obras, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Para as obras externas (quebramar, recheio e rocha submersa) enquanto estiverem em execução e depois de concluidas até o prazo maximo da respectiva lei, cobrará o Governo, caso isso seja necessario, a taxa sobre o valor da importação a que se refere o paragrafo unico do art. 90. da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, em relação ao capital que houver sido affectado ao empreendimento nas obras assim externas como internas.

As taxas serão reguladas por uma tarifa approvada pelo Governo e revista de cinco em cinco annos, a partir da data de sua effecativa percepção, não podendo as de amortização exceder ás que são cobradas no primeiro mez de demora nos armazens da Alfandega da Republica.

A redução geral das taxas, porém, só poderá ser exigida quando os lucros liquidos da empreza excederem de 12 % do capital empregado.

XIV

Serão, embarcetos e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaisquer summas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malhas do correio, as bagagens dos colonos e tropas.

Terão livre transito, embaque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectiva bagagens, e serão isentos de taxas de atracação as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XV

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capitazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços taxas nunca maiores que as taxas cobradas nas Alfandegas da Republica, ficando sujeitos aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XVI

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congêneres, quo, durante a vigencia da sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XVII

O capital relativo á concessão será fixado em moeda nacional ouro, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção á razão de 6 % ao anno, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo e outras approvadas pelo Governo, reduzidas estas ultimas ás despesas ao cambio official do dia em que forem effectuadas.

Uma vez fixado pela fórmula indicada o capital da concessão em moeda nacional ouro, não soffrêr alteração alguma.

XVIII

O Governo poderá pesquisar todas as obras que, depois de 10 annos de concessão, não produzirem rendimento.

O preço de resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre

o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XIX

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União, sem indemnização alguma, as obras contractadas, terrenos, construcções,apparelhos e todo o material fixo e rodante da empreza.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reprometam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subdinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo estipulará multas até o maximo de 8.000\$ para os casos de inobservancia de toda e qualquer das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro dos prazos estipulados nas clausulas II e IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis meses, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effeitos do contracto. O foro, para todos os effeitos da presente concessão, será sempre o do Brazil.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80.000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do seu contracto, perdendo-a em favor da União, no caso de caducidade da concessão.

Uma vez desfalçada essa caução, por qualquer causa, o contractante é obrigado a integral-a dentro de 60 dias.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o pagamento das obras especificadas nas clausulas I e II, o qual deverá ser acompanhado dos preços de unidades das obras, fazendo esses preços parte do contracto.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 22 do julho nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 10.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 60 dias contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação de acceptação da sua proposta.

O referido deposito será elevado a 80.000\$ para a caução mencionada na clausula XXIV antes da assignatura do contracto, sob pena de nullidade da acceptação da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 22 de abril de 1902. — C. Cesar de Campos, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o 2º semestre do exercício de 1902

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que recebem-se propostas no dia 30 do corrente, ao meio-dia, nesta repartição, à Praça da Republica n. 103, para fornecimento, durante o 2º semestre do exercício de 1902, de dormentes de madeira de lei, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 27:500\$900.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Cuiú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornece a em maior numero.

2.º A quantidade a fornecer por mez e lugar de entrega.

3.º O preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que for preferido e recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido.

O proponente cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importância total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da execução prévia serão entregues nesta repartição no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de junho de 1902.—*P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral de Estatística

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nesta directoria, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente, para o fornecimento, durante o segundo semestre do presente anno, dos seguintes objectos de expediente:

Pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Gillet n. 170, idem.
Ditas Blanzzy Pouré & Comp. numeros diversos idem.
Ditas de aluminium, idem.
Ditas Perry n. 420, idem.
Ditas John Health's n. 808, idem.
Ditas Leon n. 505, idem.
Lapis pretos Johann Faber, numeros diversos, duzia.
Ditos bicolores Johann Faber, idem, idem.
Ditos de diversas cores Johann Faber n. 7076, idem.
Ditos de borracha Johann Faber, idem.
Canetas Eagle Pencil & Comp, idem.
Ditas diversas, idem.
Canvetes Rodgers de 2, 3 e 4 folhas, um.
Raspadeiras Rodgers, uma.
Ditas canivetes Rodgers, uma.

Tira-linhas de Korne, um.
Ditos diversos, um.
Papel alvissado pintado primeira, resma.
Dito idem liso idem idem.
Dito Fiume pintado idem, idem.
Dito Fiume liso idem, idem.
Dito quadriculado de 0,22x0,33, idem.
Dito de linha de 0,22x0,33, idem.
Dito para minuta de 0,22x0,33, com margem, idem.
Dito perfil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, idem.
Dita mata-borrão, grosso, folha.
Dito idem fino, idem.
Dito para capas, mão.
Dito para carta officiaes de 0,140x0,210, cento.
Enveloppes correspondentes, idem.
Papel diplomata de 0,18x0,22, idem.
Enveloppes correspondentes, cento.
Ditos para officios (de 0,35x0,24), idem.
Ditos para mappaes (de 0,22x0,340), idem.
Ditos idem (0,207x0,310), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollo (conforma o modelo), um.
Folhas para papel. (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toiray's, frasco.
Dita A. Maurin, frasco grande.
Mascos de mata-borrão (diversos), um.
Reguas de jacarandá, de cedro e de rachas, uma.

Estojo de desenho (diversos), um.
Tinteiros (diversos), idem.

Colchetes americanos (numeros diversos), caixa.

Nankin superior, pão.

As propostas apresentadas em duplicata, e devidamente selladas a primeira via, serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, devendo, para serem aceitas, conter o preço de todos os objectos acima mencionados, na ordem e da accordo com as unidades alli adoptadas e viracimparhulas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido archivadas na directoria até a terminação do contracto.

Para garantir a assignatura e o cumprimento do contracto, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal a quantia de 20\$, devendo juntar a sua proposta, sob pena de rejeição, o conhecimento desse deposito.

Primeira seção da Directoria Geral de Estatística, 20 de junho de 1902.—Na ausencia do chefe, o 1º official *L. Doyle Silva*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achava-se aberta, na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes de 2ª classe, a effectuar-se no dia 6 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar vacinados e ter bom procedimento e deverão conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, o arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação

me canil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e serão approvados somente os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando um nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira seção, 6 de junho de 1902.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de seção *Angelo Raul da Silveira Castro*.

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achava-se aberta na 1ª seção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro de 3ª classe, a effectuar-se a 13 de julho proximo.

Os candidatos exhibirão documentos provando ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saúde, estar vacinados e ter bom procedimento; e deverão saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Artigo 394, § 4º, do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira seção, 9 de junho de 1902.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de seção *Angelo Raul da Silveira Castro*.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação do pedido de homologação de concordata feita por João Iribarne, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 157, com seus credores em numero legal, parç., dentro do prazo de dez dias, os interessados allegarem o que for a bem dos seus direitos contra o pedido de homologação, sob pena de lançamento e ser a mesma homologada por sentença

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de João Iribarne, foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial que distribuiu a meu juizo a petição do teor seguinte:—*Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—João Iribarne requer a V. Ex. a designação do juiz para instruir o pedido de homologação de sua concordata extrajudicial. O supplicante, estabelecido nesta praça com a sua firma individual devidamente registrada (doc. n. 1), não podendo pagar integralmente aos seus credores, appoia estes a proposta junta (loc. ns. 2 e 3), e, como não tenha titulos protestados (loc. n. 4) para não ser declarada a sua falencia, vem requerer a V. Ex. se digno ordenar que sejam affixados editaes do estylo nos termos do art. 122 do dec. eta n. 917, para os fins do art. 128. Assim, pede deferimento.* Rio, 13 de junho de 1902.—*J. Iribarne*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Des-

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902